



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

CONTRATO Nº 101/2020 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MURALHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS POR 24H COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MURALHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.263.121/0001-02, sediada à Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 1568, sala 101, bairro Retiro, na cidade de Volta Redonda/RJ, CEP: 27.281-422, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON SIQUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07091405-6, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 857.504.177-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, com o item relacionado deste Contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **Contratação de Empresa para Serviço de Monitoramento através de câmeras por 24h com Manutenção Corretiva e Preventiva**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Pregão Presencial nº 017/2020 e Processo nº 494/2019/PMP**, que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECIMENTO E PRAZO

A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato que é parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 017/2020; o preço unitário da Prestação de Serviço de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

Monitoramento através de câmeras por 24h com Manutenção Corretiva e Preventiva, por um período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	12	Mês	Serviço de monitoramento das Unidades de Saúde da Família de Pinheiral. Composto por: 36 Câmeras com infra Vermelho HD, 36 Fontes, 36 Conectores P4, 18 pares de Balum, 9 Stand Alone para 4 câmeras cada (DVR), 9 HD de 500 GB, 36 Caixinhas para conectores, 1800 metros de cabo de rede branco	1.035,00	12.420,00
024	12	mês	Serviço de monitoramento do Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa. Composto por: 16 Câmeras com Infra Vermelho HD, 3 Fontes de 10 am, 16 Conectores P4, 16 Pares de Balum, 1 Stand Alone para 16 câmeras cada (DVR), 16 Caixinhas para conectores, 1200 metros de cabo de rede branco	145,00	1.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA supervisioná-lo, fornecer por sua conta e risco toda a mão-de-obra, material, transporte, impostos, taxas, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a sua adequada e perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal interessada (**ÓRGÃO GERENCIADOR**), mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **Pregão Presencial N° 017/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A forma de entrega dos respectivos objetos será estabelecida no **ITEM 12 DO EDITAL N° 017/2020**, inclusive nas condições lá estabelecidas e aceitas, pela Contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, de acordo com a Legislação Federal em vigor e segundo a proposta comercial, constante do Processo Administrativo em tela. Se, todavia, durante a vigência deste Contrato, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de prorrogação do contrato, poderá haver o reajustamento nos termos do inciso XI do art. 40 Lei Federal 8.666/93, desde que comprovada a efetiva variação do custo dos serviços, aplicando-se nesse caso o IPC- A do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 14.160,00 (quatorze mil e cento e sessenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal (em conformidade com o item 14 do edital), liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I do edital** e na proposta da licitante vencedora;

Os serviços de locação de equipamentos de segurança eletrônica e manutenção corretiva e preventiva, objeto deste contrato, deverão ser realizados para o Município, mediante Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

Os serviços de instalação das câmeras ocorrerão no prazo de até **15 (quinze) dias**, após emissão de Nota de Empenho;

Os serviços compreendem:

- Instalação dos equipamentos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

- Testes de funcionamento;
- Instruções de uso;

Providenciar o atendimento às chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, principalmente em casos de defeito e/ou interrupções;

Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos com intervalo máximo de 03 (três) meses;

Providenciar a troca/conserto dos equipamentos que apresentarem defeitos às suas expensas;

A empresa adjudicatária deverá efetuar as instalações dos equipamentos, constantes do ANEXO I, nas quantidades e locais a serem determinados pela Secretaria Requisitante, mediante documento de “**requisição**”, devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada pelo Município;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A instalação de qualquer equipamento abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer equipamento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Permanente informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do material, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

A Prestação de Serviços abrangerá a entrega no local indicado, por conta e risco do adjudicatário;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 494/2019/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do objeto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.01.10.301.2387. 3.3.90.39.99.00.00.00.0020 - Código Reduzido nº 30

03.01.10.302.0063.2412 3.3.90.39.99.00.00.00.0020 - Código Reduzido nº 175

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 13 do Edital Pregão Presencial N° 017/2020, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na prestação de serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

6



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação de serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação de serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas deste Contrato, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 80 do referido diploma legal.

O contrato celebrado poderá ser alterado nos termos da lei Federal nº 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecido a regra do art. 57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Pregão Presencial nº 017/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 14 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

MURALHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME
Rep. p/ **ROBSON SIQUEIRA BORGES**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
494	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PSF Bela Vista / End: Rua José Ribeiro de Carvalho S/Nº - Rolamão

PSF São Jorge / End: Rua Nilton Pena Botelho nº: S/N Bairro: São Jorge

PSF Ipê / End: Benedito Honorato - S/Nº

PSF Cruzeiro / Endereço: Rua Joaquim Muniz, Nº 84 Bairro: Cruzeiro

PSF Centro / End: RUA: Tancredo Neves, Nº 48

PSF Rural / End: Benjamim Constant Nº: 4705

PSF Parque Maíra / End: nove de novembro S/Nº

PSF Palmeiras / End: Avelino Guabiroba S/Nº

PSF Três Poços / End: Rua Euclides Vicentini, Nº: 5226

Hospital Municipal de Pinheiral / End: Rua Francisco Ribeiro de Abreu nº 60

